



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 4\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

| ASSINATURAS | | | | |
|--|-----|--------|----------|-------|
| As três séries | Ano | 1600\$ | Semestre | 850\$ |
| A 1.ª série | » | 600\$ | » | 350\$ |
| A 2.ª série | » | 600\$ | » | 350\$ |
| A 3.ª série | » | 600\$ | » | 350\$ |
| Apêndices — anual, 600\$ | | | | |
| Preço avulso — por página, \$50 | | | | |
| Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio | | | | |

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Decreto n.º 248/75:

Fixa as atribuições da comissão directiva do Instituto Nacional de Estatística.

Resoluções do Conselho de Ministros:

Suspende os corpos gerentes da Satrel — Empresa Industrial de Construções, L.^{da}, e nomeia uma comissão administrativa para a mesma empresa.

Autoriza a concessão de aval do Estado para garantia do empréstimo de 300 000 contos a conceder pela Caixa Geral de Depósitos à empresa Brisa — Auto-Estradas de Portugal, S. A. R. L.

Determina o congelamento imediato das contas bancárias dos administradores e proprietários da Empresa de Viação Sernache, L.^{da}, e empresas suas associadas.

Suspende a actual administração da empresa Eurofil — Indústrias de Petróleo, Plásticos e Filamentos e nomeia uma comissão administrativa.

Suspende os actuais administradores de diversas empresas e nomeia em sua substituição uma comissão administrativa.

Rectificação:

Ao Decreto-Lei n.º 145/75, de 20 de Março.

Ministério da Justiça:

Decreto n.º 219/75:

Introduz alterações no Regulamento dos Serviços de Registo e do Notariado, aprovado pelo Decreto n.º 314/70, de 8 de Julho.

Ministério para o Planeamento e Coordenação Económica:

Portaria n.º 291/75:

Determina que a empresa Lupulex fique sujeita ao regime de preços contratados a que se refere a alínea d) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 329-A/74.

Ministério do Equipamento Social e do Ambiente:

Portaria n.º 292/75:

Fixa o coeficiente máximo de ocupação do solo e o preço médio de construção relativamente à expropriação de uma área de terreno do concelho do Porto.

Ministério da Educação e Cultura:

Portaria n.º 293/75:

Cria na Universidade do Porto, como anexo da Reitoria, o Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar.

Ministério dos Assuntos Sociais:

Portaria n.º 294/75:

Estabelece normas a observar no sistema de microfilmagem dos documentos que devam ser conservados em arquivo nas instituições de previdência.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário do Governo*, n.º 66, de 19 de Março de 1975, inserindo o seguinte:

Presidência da República:

Decreto n.º 141-A/75:

Altera para 25 de Abril de 1975 a data da eleição dos Deputados à Assembleia Constituinte.

Conselho da Revolução:

Decreto-Lei n.º 141-B/75:

Altera o artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 621-C/74, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 109/75.

Decreto-Lei n.º 141-C/75:

Altera vários números do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 621-C/74, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 101-A/75.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 218/75

de 5 de Maio

O Decreto-Lei n.º 203/74, de 15 de Maio, ao definir a competência do Governo Provisório, estabelecia que um dos seus objectivos seria a reorganização dos serviços de estatística, de modo a garantir a objectividade da informação e a permitir a informação oportuna na gestão da economia [alínea t), ponto 4: política económica e financeira].

Estava, deste modo, identificada a necessidade e a prioridade da realização da reestruturação do Sistema Estatístico Nacional, e na sequência deste princípio surgiu o Decreto-Lei n.º 297/74, de 2 de Julho, que, ao criar um novo sistema de direcção do Instituto Nacional de Estatística, fixava com igual clareza o objectivo da reorganização e reestruturação do Instituto e do próprio Sistema Estatístico Nacional.

Apesar de o Instituto Nacional de Estatística ter vindo a funcionar de modo a ser assegurada a sua produção normal, torna-se necessário rever o funcionamento e organização da comissão directiva do Instituto, de maneira a conseguir uma distinção entre as tarefas de gestão técnica corrente e de pessoal e as tarefas da reorganização e reestruturação, o que se impõe, olhada a experiência dos meses passados e os problemas que se acumularam ao longo dos anos.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo artigo 16.º, n.º 1, 4.º, da Lei Constitucional n.º 3/74, de 14 de Maio, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º A comissão directiva do Instituto Nacional de Estatística, a que se refere o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 297/74, de 2 de Julho, ficará com três dos elementos que a compõem encarregados exclusivamente das tarefas correntes de gestão do Instituto, passando os dois restantes membros a desempenhar as funções relativas à realização do objectivo da reorganização do Sistema Estatístico Nacional.

Art. 2.º Será atribuído a cada um dos membros da aludida comissão directiva um subsídio ou gratificação de chefia, a fixar por despacho conjunto do Ministro das Finanças e Ministro sem pasta encarregado da gestão do Instituto.

Art. 3.º Este diploma entra imediatamente em vigor.

Vasco dos Santos Gonçalves — Joaquim Jorge Magalhães Mota — José Joaquim Fragoso.

Promulgado em 23 de Abril de 1975.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

Gabinete do Primeiro-Ministro

Resolução do Conselho de Ministros

1 — Tendo chegado ao conhecimento do Governo, através do estudo económico-financeiro da Sarel — Empresa Industrial de Construções, L.ª, levado a efeito em Dezembro de 1974 pela Inspeção-Geral de Finanças, que a estrutura financeira da empresa era má, mas que teria excelentes potencialidades; que a empresa tinha levado a cabo nos últimos meses cerca de 1000 despedimentos, prevendo-se que os restantes 176 trabalhadores estariam também em vias de desemprego a breve prazo; que a empresa teria amealhado encargos sociais e naquela data teria em dívida à caixa de previdência mais de 11 000 contos; que havia fortes indícios de fraude fiscal quanto aos resultados apurados, uma vez que se efectuaram obras não contabilizadas, segundo informação dos trabalhadores: foi determinado em 9 de Janeiro de 1975, por despacho conjunto dos Secretários de Estado do Trabalho, Orçamento e Habitação e Urbanismo, que se procedesse a um inquérito aos actos da administração e que fosse designado um «árbitro mediador» na comissão de gestão paritária, estabelecida de acordo entre a administração e trabalhadores no período em que decorresse o inquérito.

2 — Do relatório apresentado pela comissão de inquérito conclui-se:

2.1 — A impossibilidade de resolver compromissos correntes a curto prazo.

2.2 — A existência de graves irregularidades na gestão da empresa.

2.3 — Estar iminente a paralisação total da actividade da empresa.

3 — Verificando-se assim a situação descrita no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 660/74, de 25 de Novembro, o Conselho de Ministros delibera:

3.1 — Suspender os corpos gerentes da empresa.

3.2 — Nomear uma comissão administrativa composta por três membros:

Engenheiro Eduardo Augusto Nunes Garcia;
Engenheiro António Mário Castelo Branco Correia de Aguiar;
Horácio Ferreira Vieira, representante nomeado pelos trabalhadores da empresa.

3.3 — Congelar todos os bens móveis e imóveis das pessoas abaixo designadas:

Engenheiro Alvaro Henrique da Costa Trigo, casado, em regime de comunhão de bens, com Lilian Heger da Costa Trigo;
Lilian Heger da Costa Trigo;

Residentes na Rua de Pêro de Alenquer, 8, Restelo.

Raul Pereira da Silva, casado, em regime de comunhão de bens, com Maria Fernanda do Céu Centeio Pereira da Silva;

Residente na Rua do Alcolena, 7, Restelo.

3.4 — Autorizar o Ministro das Finanças a conceder à empresa um aval até ao montante de 10 000 000\$, de forma a permitir a imediata mobilização dos recursos indispensáveis ao pagamento dos salários e normal funcionamento da empresa.

3.5 — Que a comissão administrativa designada presente, no prazo de sessenta dias, um relatório circunstanciado que permita ao Governo definir a orientação futura a adoptar relativamente à empresa.

Presidência do Conselho de Ministros, 18 de Abril de 1975. — O Primeiro-Ministro, *Vasco dos Santos Gonçalves.*

Resolução do Conselho de Ministros

Vista a informação de 3 do corrente do Secretário de Estado das Finanças elaborada com referência à deliberação do Conselho de Ministros de 7 de Março de 1975;

De acordo com as conclusões da mesma, e uma vez que a maioria qualificada dos accionistas da Brisa — Auto-Estradas de Portugal, S. A. R. L., confirmou já por protocolo a aceitação daquela deliberação:

O Conselho de Ministros, com parecer favorável do Ministério das Finanças, resolveu autorizar a concessão de aval do Estado para garantia do empréstimo de 300 000 contos a conceder pela Caixa Geral de Depósitos àquela empresa.

Presidência do Conselho de Ministros, 22 de Abril de 1975. — O Primeiro-Ministro, *Vasco dos Santos Gonçalves.*